

LEI COMPLEMENTAR Nº 037 DE 29 DE ABRIL DE 2013.

ALTERA O CAPUT DO ART. 59, E ACRESCENTA O ARTIGO 59-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 029 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012 QUE "DISPOE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescenta o artigo 59-A e altera o caput do art. 59, da Lei Complementar nº 029 de 18 de Dezembro de 2012, que "dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Comendador Gome e dá outras providências" passa a ter a seguinte redação:

"Art. 59 - Os lotes terão testada mínima de 8,00m (oito metros) e a área mínima de 145m² (cento e quarenta e cinco metros quadrados)".

Art. 59-A – Fica autorizada a regularização e registro de imóveis que tenham sido construídos em lotes com áreas inferiores a estabelecida no artigo 59, observando uma testada mínima de 5,00 metros e área total mínima de 125m².

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes/MG, 29 de abril de 2013.

José Rodrigues da Silva Neto
Prefeito Municipal